



**CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO
PELO USO DE REDES**

Art. 19. A remuneração devida pelo uso de redes em uma chamada é calculada com base no tempo de duração da chamada, considerando os critérios de faturamento do Plano Básico de Serviço de Prestadora de SMP.

Parágrafo único. A remuneração pelo uso de redes não é exigível quando, por disposição regulamentar, a chamada não for passível de faturamento ou cobrança.

Art.20. As prestadoras devem, mensalmente, registrar separadamente o tráfego entrante e saínte e os respectivos valores referentes à interconexão de redes, devendo as informações ser totalizadas por Entidade Credora e por Entidade Devedora e discriminado a que tarifa ou valor de uso de rede se refere.

Parágrafo único. Estas informações deverão ser enviadas trimestralmente à Anatel em até 30 dias corridos do encerramento do trimestre em questão.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art 21. Para os fins de remuneração de redes, que trata este Regulamento, os meios de telecomunicações contratados de terceiros por determinada Prestadora são considerados parte integrante de sua Rede.

Art. 22. Até a publicação de regulamentação específica, a Entidade Credora deve encaminhar à Entidade Devedora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da realização da chamada, relatório apresentando o detalhamento das Chamadas Inter-Redes envolvendo a Entidade Devedora, por meio do qual possa ser feito encontro de contas.

§1º. A Entidade Devedora deve efetuar o pagamento dos valores apurados no relatório previsto no caput no prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua apresentação, salvo quando houver acordo fixando outro prazo.

§2º. A Entidade Devedora deve dispor de prazo para contestar os dados constantes do relatório.

§3º. O prazo previsto no parágrafo anterior é fixado pelas partes, não devendo ser superior a 30 (trinta) dias corridos contados da entrega do relatório previsto no caput deste artigo.

§4º. A apresentação de contestação pela Entidade Devedora não a exime da obrigação de efetuar o pagamento da parcela incontroversa no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§5º. A Entidade Credora pode contratar a Entidade Devedora ou terceiros para a elaboração do relatório previsto no caput deste artigo.

Art. 23. No período que antecede a data estabelecida na resolução mencionada no art. 14, as seguintes regras serão aplicadas:

I - para efeito de remuneração pelo uso de redes, as redes de telecomunicações de Prestadora de SMP em uma mesma Área de Prestação equiparam-se a uma única rede, sendo devido um VU-M sempre que uma chamada for originada e terminada nesta rede;

II - em resolução de conflitos envolvendo a pactuação de VU-M, a Anatel fixará cautelarmente o valor de VU-M, utilizando como referência a proporção existente em 1º de janeiro de 2006 entre o valor de VU-M e o valor de VC-1 de Concessionária de STFC.

Parágrafo único. O valor cautelar do VU-M, mencionado no inciso II deste artigo, poderá ser revisto pela Anatel, à vista das informações apresentadas pelas partes, por ocasião da conclusão do processo de resolução de conflitos.

Art. 24. Os Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, em cada Região do PGA do SMP, são determinados pela Agência.

Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento e até que a Anatel determine quais são os Grupos detentores de PMS, todos os Grupos que incluam Prestadoras de SMP são considerados Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel nas suas respectivas áreas de prestação.

ATO Nº 59.455, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.021914/2005 - Expedir autorização à ARYCOM COMUNICAÇÃO VIA SATÉLITE LTDA., para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.457, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.013878/2005. Expedir Autorização à TELIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.459, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.027719/2005. Autoriza a SISTECC AUTOMAÇÃO LTDA, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o Estado de Minas Gerais.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.460, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.001906/2002. Adaptar as Autorizações para exploração do Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações expedidas à TELEMAR NORTE LESTE S/A, incorporadora das empresas a seguir relacionadas, por meio dos Termos n.º PVSS/SPV 09/98 autorizado à Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A, PVSS/SPV 10/98 autorizado à Telecomunicações do Espírito Santo S/A, PVSS/SPV 11/98 autorizado à Telecomunicações de Minas Gerais S/A, PVSS/SPV 12/98 autorizado à Telecomunicações da Bahia S/A, PVSS/SPV 13/98 autorizado à Telecomunicações de Sergipe S/A, PVSS/SPV 14/98 autorizado à Telecomunicações de Alagoas S/A, PVSS/SPV 15/98 autorizado à Telecomunicações de Pernambuco S/A, PVSS/SPV 16/98 autorizado à Telecomunicações da Paraíba S/A, PVSS/SPV 17/98 autorizado à Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A, PVSS/SPV 18/98 autorizado à Telecomunicações do Ceará S/A, PVSS/SPV 19/98 autorizado à Telecomunicações do Piauí S/A, PVSS/SPV 20/98 autorizado à Telecomunicações do Maranhão S/A, PVSS/SPV 21/98 autorizado à Telecomunicações do Pará S/A, PVSS/SPV 22/98 autorizado à Telecomunicações do Amapá S/A, PVSS/SPV 23/98 autorizado à Telecomunicações do Amazonas S/A e PVSS/SPV 24/98 autorizado à Telecomunicações de Roraima S/A, para o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço os Setores 1,2,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17 da Região I do Anexo II do Plano Geral de Outorgas.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.465, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.032043/2005. Autoriza a M. V. MARTIN & CIA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.466, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.012151/2004. Expedir Autorização à VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional, excetuando-se a Região Metropolitana da Grande São Luís/MA, já autorizada por meio do Ato n.º 47.900, de 3 de dezembro de 2004.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.471, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.011424/2006 - Autoriza a incorporação da Tim Sul S.A. pela Tim Celular S.A. bem como a transferência dos Termos de Autorização PVCP/SPV n.º 006/2002, 49/2004 e 50/2004 - Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP para a Tim Celular S.A. e os respectivos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências associadas ao SMP. Também autoriza a incorporação da Tim Nordeste Telecomunicações S.A. pela Maxitel S.A. bem como a transferência dos Termos de Autorização PVCP/SPV n.º 011/2002, 051/2004, 052/2004, 053/2004, 054/2004 e 055/2004 - Anatel para prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP para a Maxitel S.A. e os respectivos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências associadas ao SMP. A efetivação da operação deverá ser comunicada à Anatel no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua concretização, acompanhada da documentação pertinente. Estabelece que o preço devido pela transferência dos Termos de Autorização PVCP/SPV n.º 003/2003, 002/2003, 013/2003, 005/2003 e 048/2004, 004/2003, 022/2002 e 001/2005 - Anatel é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por termo. As autorizações não eximem a Tim Sul S.A., a Tim Celular S.A., a Tim Nordeste Telecomunicações S.A. e a Maxitel S.A. da obrigação de obterem junto a outras entidades, nos termos da legislação pertinente, eventuais autorizações necessárias à efetivação da operação.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.473, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.030456/2004. Autoriza a PRINTSCOM RADIO E TELEVISÃO LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.493, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.006777/2006. Autoriza a VM OPEN-LINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E INFORMÁTICA LTDA-ME a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.497, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.017581/2005. Autoriza a INFOTECH - INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o Estado do Ceará.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

ATO Nº 59.499, DE 10 DE JULHO DE 2006

Processo n.º 53500.028417/2005. Autoriza a OFM SISTEMAS LTDA. a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço o território nacional.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de Julho de 2006

Nº 359 - Ref.: Processo n. 53500.023874/2005. Considerando o disposto no art. 179 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e, ainda, o disposto nos arts. 85 e 86, ambos do Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequência, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998, da Anatel, RATIFICO o Ato n.º 59.366, de 04 de julho de 2006, que torna público o resultado da análise das manifestações de interesse em direitos de exploração de satélites brasileiros para transporte de sinais de telecomunicações mediante a ocupação de posições orbitais em coordenação pelo Brasil junto à UIT e uso das radiofrequências associadas, objeto do Chamamento Público nº 54.323, de 28 de novembro de 2005, publicado no D.O.U. de 29 de novembro de 2005, realizado pela Anatel.

PLÍNIO DE AGUIAR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 59.366, DE 4 DE JULHO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no Art. 142, combinado com o Art. 194, incisos VII e XXXIV, ambos do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto nos Capítulos II e III do Título V do Livro III da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 54.323, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 29 de novembro de 2005; e

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.023874/2005, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da análise das manifestações de interesse em obter direito de exploração de satélite brasileiro, para ocupação das posições orbitais em processo de notificação pelo Brasil junto à União Internacional de Telecomunicações (UIT), incluindo o uso das radiofrequências associadas.